



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

LEI N° 981/2017, de 31 de outubro de 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar doação de imóvel ao Estado de Goiás e dá outras providências.

MARTINHO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação, ao Estado de Goiás, para uso da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, de um imóvel com 16.857,80m² (dezesseis mil oitocentos e cinqüenta e sete metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), destinado à construção do Instituto de Pesquisa, Ensino e Extensão em Arte, Educação e Tecnologias Sustentáveis — IPE ARTES, que substituirá, no âmbito deste Município, a Escola Estadual Dr. Gerson de Faria Pereira, a seguir descrito e caracterizado:

I – Parte da APM IV, da Quadra 11, do Setor Planalto, com frente para a Av. Ary Ribeiro Valadão Filho, medindo 148,84m (cento e quarenta e oito metros e oitenta e quatro centímetros); Fundo para a Rua 8 e área remanescente, medindo 109,47m (cento e nove metros e quarenta e sete centímetros); Lado Esquerdo para área remanescente, medindo 70,87m (setenta metros e oitenta e sete centímetros) com 39,10m (trinta e nove metros e dez centímetros) com 56,53m (cinquenta e seis metros e cinquenta e três centímetros); Lado Direito para área remanescente, medindo 127,45m (cento e vinte e sete metros e quarenta e cinco centímetros); perfazendo uma área total de 16.717,48m² (dezesseis mil setecentos e dezessete metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), de propriedade do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO.

Parágrafo Único. O Estado de Goiás/Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte terá o prazo de 01 (um) ano para a lavratura da escritura, e de 02 (dois) anos, contados da efetiva doação, para finalização das obras e instalações necessárias, em Alto Paraíso de Goiás/GO, sob pena de reversão do imóvel ao Município, acrescido das benfeitorias existentes, tornando sem efeito a doação realizada, sem direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 2º. Fundamenta-se a referida doação no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3º. O imóvel descrito no art. 1º, incisos I e II, se destina à construção do Instituto de Pesquisa, Ensino e Extensão em Arte, Educação e Tecnologias Sustentáveis — IPE ARTES, revertendo o imóvel ao patrimônio do Municipal caso lhe seja dada destinação diversa.

§1º. A presente doação de área pública se faz em substituição da doação da APM 17, da Quadra 70, do loteamento denominado "Núcleo Urbano" desta cidade, anteriormente feita



**Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito**

ao Estado de Goiás, por força da Lei Municipal nº 843/2009, que se destinava ao funcionamento da instituição de ensino, Escola Estadual Dr. Gerson de Faria Pereira.

§2º. A presente Lei torna sem efeito a doação autorizada pela Lei Municipal nº 843/2009, devendo a área ali descrita permanecer no patrimônio municipal.

Art. 4º. A doação, objeto da presente Lei Municipal, somente poderá ser levada a termo, mediante a condição do Estado de Goiás/Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte realizar a doação, a este Município, das edificações presentes na APM 17, da Quadra 70, do loteamento denominado "Núcleo Urbano" desta cidade, utilizadas para o funcionamento da Escola Estadual Dr. Gerson de Faria Pereira.

§1º. O atendimento à condição de doação das edificações prevista no caput, pelo Estado de Goiás/Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte deverá ocorrer concomitantemente à doação do imóvel municipal para construção do IPE ARTES.

§2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos moldes do parágrafo único do art. 91, a realizar a concessão de direito real de uso da APM 17, da Quadra 70, do loteamento denominado "Núcleo Urbano" e das edificações que serão recebidas em doação do Estado de Goiás/Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, permitindo o funcionamento da Escola Estadual Dr. Gerson de Faria Pereira durante o período das obras de construção do IPE ARTES.

Art. 5º. A escritura pública de doação deverá fazer referência expressa à presente Lei, em especial as condições presentes no parágrafo único do art. 1º e no art. 4º.

Art. 6º. As despesas com escritura e registro do imóvel correrão por conta do donatário, devendo ficar gravado as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 843/2009 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2017.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.

A V E N I D A E N G . A R Y R . V A L A D A O F I L H O



00
10